



**Processo SES 00036302/2020**

**Dados da Autuação**

---

**Autuado em:** 25/03/2020 às 04:48

**Setor origem:** SES/GENOP - Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas

**Setor de competência:** SES/GENOP - Gerência de Normatização de Gestão de Pessoas

**Interessado:** LUIZ ANSELMO DA CRUZ

**Classe:** EXPEDICAO DE PORTARIA

**Assunto:** EXPEDICAO DE PORTARIA

**Detalhamento:** PORTARIA 191 - COVID-19



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

**PORTARIA GAB/SES 191/2020**

Florianópolis, 24 de março de 2020.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019, e § 1º do art. 8º c/c art. 24 do Decreto n. 525, de 23 de março de 2020,

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde coordenar e executar as ações e serviços de vigilância, investigação e controle de riscos e danos à saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário de Estado da Saúde a direção do Centro de Operações em Emergência em Saúde, de acordo com a Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual n. 525, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO que os casos omissos e as situações especiais decorrentes da situação de emergência decretada em razão do COVID-19 serão analisados pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam consideradas como essenciais as atividades relacionadas à conservação rodoviária e à execução de obras públicas em todo o território catarinense.

§ 1º Ficam autorizadas a funcionar as atividades acessórias ou de suporte e a disponibilização dos insumos necessários ao funcionamento das atividades de que trata o *caput* deste artigo, ressalvado o funcionamento exclusivo para esse fim;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE DO SECRETÁRIO**

§ 2º O funcionamento decorrente do previsto no *caput* deste artigo depende também do cumprimento das seguintes obrigações:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho; e

IV – utilização de veículos de fretamento para transporte de trabalhadores, ficando a ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor em 25 de março de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no art. 27 do Decreto Estadual n. 525, de 2020.

**HELTON DE SOUZA ZEFERINO**  
**Secretário de Estado da Saúde**